



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002
Processo: 23000.0314062016-13

ESCLARECIMENTO 3 – PREGÃO 4/2017

Seguem os questionamentos feitos por empresa interessada no certame:

PERGUNTA 1

“Com relação ao item 12.8 do Termo de Referência no qual explica que “poderão ser somados atestados apenas de um único CNPJ”, entendemos que quando fala em “CNPJ”, trata-se do CNPJ da licitante, ou seja, não é possível o somatório de atestados de matriz e filiais. Está correto nosso entendimento? Caso o termo “CNPJ” seja relativo à vedação de somatório de atestados de diversos clientes, a empresa entende ser ilegal a vedação de somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, conforme dispõe os acórdãos 170/2007, 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, 1865/2012, 1.237/2008, 2.150/2008 e 2.882/2008, 1231/2012, todos do Plenário, e diversos outros acórdãos. E, ainda, o § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93 que prevê a comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste mesmo artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços feita por atestados (MAIS DE UM) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.”

RESPOSTAS

Por se tratar de questões técnicas, esta Pregoeira solicitou manifestação da área demandante, a qual prestou os seguintes esclarecimentos que servem de resposta às indagações da empresa interessada:

RESPOSTA À PERGUNTA 1

A referência prevista no item 12.8 do Termo de Referência trata-se do CNPJ da Licitante. Todavia, tendo em vista que a mudança de sufixo que se dá entre matriz e filial não implica a consideração de ambas como pessoas jurídicas distintas, uma vez que isso se dá com a mudança do número-raiz, é permitido o



somatório de atestados de matriz e filial. A Lei nº 8.666/93 não faz nenhuma referência a matriz ou filial, mas apenas a “sociedades comerciais” e a “empresas individuais”.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira